

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS 001/2019

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS.**, Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **LOIVO ANTONIO LORENZI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **PREUSLER E FILHOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 1125, sala 102, município de Ronda Alta – RS., inscrita no CNPJ sob o nº 08.068.759/0001-18, neste ato representada pelo Sr. EDILIO RUDY PREUSLER, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, RG 8013148302 – SSP/RS e CPF 326.126.560-49, residente e domiciliado na cidade de Sarandi – RS., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Pregão nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 6, de 05 de fevereiro de 2013 e Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Indios – RS., de nº 03/2018, de 28 de dezembro de 2018, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório, Pregão nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - Execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo os relatórios do PAD, devendo ser prestado ao menos duas visitas mensais, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Indios – RS., respectivamente, na primeira e segunda quinzena de cada mês, e ainda prestar assessoramento a distância (*on-line ou via telefone*), no período de 01 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados na área contábil.

3.1- O objeto contratado será realizado através do atendimento junto a Câmara Municipal, no setor Contábil, conforme exigências contidas no objeto, item 1.1, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo duas visitas técnicas mensais para o atendimento das demandas contratadas.

3.2 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Legislativo.

4.2 – A **CONTRATANTE**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4 - A **CONTRATADA**, no encaminhamento dos documentos a **CONTRATANTE**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.5 - Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA** com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de **CONTABILIDADE**, serão prestados conforme disposição contida na cláusula segunda, terceira e quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços é de **R\$ 3.220,00 (Três mil e duzentos e vinte reais)**.

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - o valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGPM. Na

hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% sobre o valor do contrato.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com a Câmara:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto a CÂMARA, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a **CONTRATANTE** pagar os serviços mensais.

8.3 - Haverá o bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea de rescisão de contrato, no caso de negativa de prorrogação do prazo contratual, e caso, seja chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 05 dias úteis, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo competente ou quando paralisar injustamente as obras por mais de 10 dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) meses, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A **CONTRATADA** compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa da CÂMARA, decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária: **01 - CÂMARA MUNICIPAL DE**

VEREADORES - Projeto atividade: 0101.01.031.0001.2001 MANUT. ATIVIDADES CAM. MUN.VER. - Natureza da Despesa: 3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROF. - 01 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 - Fica eleito o foro desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio dos Indios, RS ., 18 de janeiro de 2019.

**Câmara Municipal
LOIVO LORENZI
Presidente
Contratante**

**Edilio Rudy Preusler
Contratada**

Testemunhas:
